



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: N° 2022042802

Pregão Presencial: 002/2022

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Viseu, sito à Rua Major Olímpio-S/Nº Centro – Viseu. Com CNPJ (MF) nº 04.557.427/0001-46, CEP: 68.620-000, representada neste ato Sr. AVELINO AVENTINA SIQUEIRA-PRESIDENTE DA CÂMARA, com inscrição no CPF nº. XXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX – Cidade/UF, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXX bairro: XXXXXXXX Cidade XXXXXX/UF: XXXX, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1-O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

1.2- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3- Itens, quantidade e valores do Objeto do presente Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLOTADO EM PÓ LATA COM 400 GRAMAS	110	PCT			
02	AÇUCAR EMBALAGEM COM 1KG	900	KG			
03	AGUA MINERAL 300ML	2500	UND			
04	AGUA MINERAL 1,5 LT	1000	UND			
05	BISCOITO DOCE PCT 400 GRAMAS	800	PCT			
06	BISCOITO SALGADO PCT 400 GRAMAS	800	PCT			
07	CAFÉ COM 250 GRAMAS	600	PCT			
08	CAFÉ COM 500 GRAMAS	500	PCT			
09	LEITE EM PÓ DESNATADO COM 200 GRAMAS	300	PCT			
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200 GRAMAS	1600	PCT			
11	LEITE INTEGRAL EM LATA 400 GRAMAS	400	UND			
12	MARGARINA COM 250 GRAMAS	150	UND			
13	REFRIGERANTE DE COLA 2 LTS	1200	UND			
14	REFRIGERANTE DE LARANJA 2 LTS	1200	UND			



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

15	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 LTS	1200	UND			
16	REFRIGERANTE DE UVA 2 LTS	1200	UND			
17	SUCO EM GARRAFA 500 ML	960	UND			
18	SUCO EM PACOTE 30 GRAMAS	450	PCT			
19	AGUA SANITÁRIA 1LT	750	UND			
20	CERA PARA CHÃO COM 750 ML	300	UND			
21	CESTO PARA LIXO 12 LITROS	360	UND			
22	DESINFETANTE COM 1 LT	670	UND			
23	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	720	UND			
24	DETERGENTE COM 500ML	450	UND			
25	ESCOVA DE LIMPEZA	150	UND			
26	ESCOVÃO PLÁSTICO	150	UND			
27	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA	360	UND			
28	FLANELA	600	UND			
29	FOSFORO COM 10 UNID.	60	PCT			
30	INSETICIDA AEROSOL COM 360 ML	72	UND			
31	LÃ DE AÇO COM 14 UNID.	75	PCT			
32	LIMPA VIDRO COM 500 ML	450	UND			
33	LIMPA VIDRO COM 500 ML REFIL	390	UND			
34	LUSTRA MOVEIS COM 200 ML	360	UND			
35	PÁ PARA LIXO	45	UND			
36	PANO DE CHÃO	750	UND			
37	PANO DE PRATO	72	UND			
38	PAPEL HIGIENICO COM 50M	2250	UND			
39	RODO 30CM	150	UND			
40	SABÃO EM BARRA	150	UND			
41	SABÃO EM PÓ COM 500 GRAMAS	600	UND			
42	VASSOURA DE PIAÇA VA	240	UND			
43	SACO PARA LIXO DE 100 LT	600	PCT			
44	SACO PARA LIXO DE 15 LT	600	PCT			
45	COADOR DE CAFÉ	60	UND			
46	COLHER DESCARTÁVEIS COM 50 UNID	800	PCT			
47	COPO DESCARTAVEL 150ML - COM 100 UND	1500	PCT			
48	COPO DESCARTAVEL 200ML - COM 100 UND	1500	PCT			
49	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - COM 50 100 UND	1500	PCT			
50	GARFO DESCARTÁVEL COM 50 UNID	750	PCT			
51	PRATOS DESCARTÁVEIS COM 10 UNID	800	PCT			



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.
- 2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
3. Emitir **Ordem de início de serviço** autorizando o início aos serviços pertinentes a este Contrato;
4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos;
- 4.2 Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- 4.3 Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- 4.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6 Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

- 4.7 Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- 4.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;
- 4.9 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara;
- 4.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.11 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 4.12 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.17 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- 4.18 Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os bens constantes do anexo I desta avença.
- 4.19 Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;
- 4.19 Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;
- 4.21 Permitir que servidor da Câmara acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

.

CLÁUSULA V- DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$(.....), conforme planilha de preços abaixo:

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3 No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

6.1- A vigência do contrato deste Contrato será de XX (XX) meses a contar de do mês de ... de 2018 e término em do mês de ... de 201X, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo dos bens locados e/ou diárias no mês, em moeda- corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e “Atestada Conformidade de execução” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsável pela fiscalização, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..

8.4- Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5- É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

substituição das mesmas.

8.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE** não poderá a CONTRATADA suspender os serviços por um período de até 60 dias caso pendência de pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
 - b)** Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
 - c)** Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato de registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA XI– ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

11.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas a serem realizadas com a execução dos serviços, decorrentes deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Viseu que vier fazer uso do Pregão Presencial, recursos estes previstos no orçamento vigente do Município de VISEU, EXERCÍCIO 2022;

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Viseu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Viseu
PROGRAMA	01.031.0003.2.003-Funcionamento do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial nº 002/2022 será publicado mural de avisos da Câmara Municipal de Viseu e no Diário Oficial da União e nos quais mais forem de interesse da administração.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca Viseu, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Viseu, ____ de ____ 2022

Câmara Municipal de Viseu

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____